ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

CARAJÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 46.801.085/0001-08

("Fundo")

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, de forma remota, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, CEP 01.452-002, administradora do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do §7°, do art. 72 da Resolução CVM 175.

03. COMPARECIMENTO: Cotista representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora.

04. MESA: como Presidente **Alexandre Calvo**; e como Secretária **Alexandra Matos dos Reis;**

05. ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a transformação do Fundo, nos termos do artigo 70, IV, da parte geral da Resolução CVM 175, de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado ("FIC FIM") para fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de classe e de subclasse únicas, sob a forma de condomínio aberto ("FIC FIDC"), ora regulado pela Resolução CVM 175, em especial pelo seu Anexo II ("Transformação"), com a consequente reforma integral do regulamento do Fundo, em especial da sua política de investimento.

DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas sem ressalvas, aprovaram a Transformação do Fundo na Data da Transformação, conforme ordem do dia.

Em razão da Transformação ora aprovada, os Cotistas decidiram que cada cota em circulação passará a corresponder a 1 (uma) cota de subclasse única de emissão do Fundo.

> O cotista aprovou a nova denominação social do Fundo, a qual passará a ser: **CARAJÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

Em razão da Transformação ora aprovada, os Cotistas também aprovaram o inteiro teor do Novo Regulamento, que passará a vigorar, dentre outros termos, com novo objetivo, política de investimento, fatores de risco, além das demais adequações a Resolução CVM 175, que consta do Anexo I a esta ata, cujos termos os Cotistas declaram ter plena ciência e estarem

de acordo e que, a partir da Data de Transformação, passará a substituir integralmente o Regulamento.

A Gestora deverá tomar todas as providências de forma que até a Data da Transformação a carteira do Fundo se mantenha enquadrada ao que dispõe o Anexo II da Resolução CVM 175, sendo que nesta hipótese, caso a carteira do Fundo não esteja enquadrada a Transformação estará suspensa.

A Administradora obriga-se a:

a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transformação, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo transformado nos termos da regulamentação aplicável, registrada na CVM**;**

b) comunicar à CVM a transformação do Fundo e à entidade administradora do mercado organizado onde as cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, nos termos do artigo 121 da parte geral da Resolução CVM 175;

c) enviar ao(s) Cotista(s) do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo no ano civil até a Data da Transformação, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal;

As deliberações acima aprovadas acima passarão a vigorar a partir do fechamento do dia 04 de junho de 2025, mesma data em que entrará em vigor a versão consolidada do regulamento ("Data da Transformação").

O cotista, neste ato; (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; e (ii) autoriza a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os signatários conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Oferecida a palavra ao cotista, não houve manifestação.

Alexandre Calvo	**Alexandra Matos dos Reis**
Presidente	Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADMINISTRADORA

HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

GESTORA